

LEI Nº 552/2015 HIDROLÂNDIA, 15 DE MAIO DE 2015.

“Aplica indexador de revisão anual sobre o valor de subsídio dos vereadores e vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos determinados pela Lei Municipal n. 329/2008, aplica-se ao subsídio mensal dos vereadores e ao vencimento mensal dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Hidrolândia, para o exercício de 2015, a correção monetária calculada pela variação acumulada do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), no percentual oficialmente divulgado de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2015.

Art. 3º. Convalidam-se os atos praticados sob vigência da Resolução da Câmara n. 1/2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (15/05/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:15/05/2015.

Sec. Administração